



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038/2023**

Processo nº 1602/2023

Pregão Eletrônico nº 08/2022 (CIM-Polinorte)

ARP nº 04/2022 (Município de Sooretama Participante)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O O MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ES, E A  
EMPRESA **MADE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E  
SERVIÇOS LTDA:**

**O MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ES**, com sede na Rua Vitório Bobbio, nº. 281 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 01.612.155/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº 203, Centro, Sooretama – ES, e pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, senhor **ANTÔNIO GONÇALVES**, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 019.981.477-54 e RG nº. 1.146.752 – SPTC/ES, residente e domiciliado à Rua Miguel Alves, nº 347, centro, Sooretama/ES, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**, Sr **JOSMIRO ELIZEU DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 031.578.157-25 e RG nº 7031241 SSP/MG, residente Rua Cristo Rei, nº 594, Centro, Sooretama-ES, pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GABINETE**, Senhora **KAIMA ALBARES PENITENTE**, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF nº 140.112.177-27 e RG nº 3211637 SSP-ES, residente Rua Mateus Lopes, nº 20, Bairro Salvador, CEP nº 29927-000 Sooretama-ES, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**, o sr. **ERIVELTER LUNS**, casado, portador do CPF nº 074.424.237-55 e RG nº 1.456.485-SPTC/ES, residente à Rua Nelson Baloneck, nº 377, Loteamento Salvador, Sooretama – ES, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, senhor **FERNANDO CAMILETTI**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 080.496.947-71 e RG nº 1.571.660-ES, residente a Rua Henrique Alves Paixão, nº 157, Centro, Sooretama - ES, CEP 29.927.000 e pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**, senhora **JAQUELINE GOMES**, brasileira, advogada, portadora do CPF nº 121.601.177-06 e RG nº 2.106.021-SPTC/ES, residente à Rua Giúna, nº 48, bairro Sayonara, Sooretama-ES, pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Senhora **RAQUEL DA SILVA FILIPE**, brasileira, professora, portadora do CPF-MF nº. 083.967.247-09 e RG nº. 1.657.245, residente à rua Projetada, s/nº, Sayonara, Sooretama-ES, CEP: 29.927.000, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E GESTÃO DE CONTRATOS**, o senhor **ADICLEI BRAS BAZONI**, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF/MF nº. 077.776.737-69 e RG nº. 1.395595, residente e domiciliado na rua Cabreúva, nº 296, centro, Sooretama/ES pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, a Sra. **DOLORES DE FATIMA COLLE**, brasileira, portadora do CPF nº 087.589.397-09 e RG nº 1.319.285-ES, residente à Rua Principal, s/nº, Juncado, Sooretama-ES, CEP: 29.927.000, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E URBANO**, Senhor **FRANCISCO DE ASSIS BITTENCOURT**, brasileiro, portador do CPF 623.610.825-00 e RG nº 1.251.907-SSP/ES, residente à Rua Manassés dos Reis, nº 295, centro, Sooretama/ES, CEP: 29.927.000, pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS**, Senhora **LIDIANI PEIXOTO SUAVE**, brasileira, casada, portadora do CPF/MF nº. 103.550.927-00 e RG nº. 2.107.658 – SPTC/ES, residente e domiciliada na rua Joaquim Marques, nº 599, centro, Sooretama/ES e a Empresa **MADE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.900.357/0001-75, com sede na Avenida Marechal Campos, nº 329, Loja 01, Bairro de Lourdes, Vitória/ES, CEP 29.042-755 – Telefone: (27) 3225-5540 – e-mail: yuri@madeinformatica.com.br, tendo como representante legal o SR. YURI JOSÉ CALDEIRA TEIXEIRA, brasileiro, casado, empresário, residente à Av. Estudante José Júlio de Souza, nº 2170, Ed. Anneti Vitali, Apto 1207, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, CEP 29.102-010, nos termos das Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

1.1- Este Contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO SPLIT E CORTINAS DE AR, COM



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

ASSISTÊNCIA TÉCNICA PERMANENTE, BEM COMO EFETUAR A TRANSFERÊNCIA DE APARELHOS, QUANDO NECESSÁRIO) em conformidade com as especificações do termo de referência.

1.2 - O objeto deste contrato será executado rigorosamente de acordo com o Edital e seus Anexo I – Formulário "Especificações e Cotação de Preços" e Anexo III "Termo de Referência" e terá como Órgão Gestor o CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO PPOLINORTE/ES.

### CLÁUSULA SEGUNDA- DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 1024/2021, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

### CLÁUSULA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes das futuras e eventuais aquisições do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento de cada CONTRATANTE participantes, por ocasião das contratações.

VALORES EXTRAÍDOS DOS LOTES DA ARP nº 004/2022 DADO A PARTICIPAÇÃO AUTORIZADO PELO CIM-POLINORTE						
SOMA LOTE 01 + 02	R\$ 8.930.548,00	R\$ 187.369,12		SOMA LOTE 03 + 04	R\$ 1.620.050,00	R\$ 99.407,76

### VALORES DE RATEIO DE PEÇAS E DE SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 60.000 BTU'S AR CONDICIONADO DE JANELA E SPLIT

Secretaria	Setores	Peças Serviços	Fonte	Ficha	Base de Cálculo	Valor Estimado Peças	Valor Estimado Serviços	
Gabinete do Prefeito	Gabinete	P	150000000000	005		R\$ 2.093,32	R\$ 1.232,76	
		S	150000000000	009				
	Procuradoria	P	150000000000	024		R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00	
		S	150000000000	027				
	Controladoria	P	150000000000	038		R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00	
		S	150000000000	041				
	RATEIO POR SECRETARIA		R\$ 6.093,32	R\$ 3.232,76	TOTAL		R\$ 6.093,32	R\$ 3.232,76
	Secretaria de Administração	Administração	P	150000000000	063		R\$ 21.326,15	R\$ 11.315,05
S			150000000000	066				
RATEIO POR SECRETARIA		R\$ 21.326,15	R\$ 11.315,05	TOTAL		R\$ 21.326,15	R\$ 11.315,05	
	Meio Ambiente	P	150000000000	241		R\$ 12.186,64	R\$ 6.465,52	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Secretaria de Meio Ambiente		S	15000000000	244			
<b>RATEIO POR SECRETARIA</b>			<b>R\$ 12.186,64</b>	<b>R\$ 6.465,52</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 12.186,64</b>	<b>R\$ 6.465,52</b>

Secretaria de Obras	Obras	P	15000000000	281		R\$ 4.569,99	R\$ 2.424,57
		S	15000000000	284			
<b>RATEIO POR SECRETARIA</b>			<b>R\$ 4.569,99</b>	<b>R\$ 2.424,57</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.569,99</b>	<b>R\$ 2.424,57</b>

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Urbano	Administração da Secretaria	P	15000000000	601		R\$ 1.046,66	R\$ 616,38
		S	15000000000	605			
	Nosso Credito	P	15000000000	601		R\$ 1.000,00	R\$ 500,00
		S	15000000000	605			
	Procon	P	15000000000	601		R\$ 1.000,00	R\$ 500,00
		S	15000000000	605			
<b>RATEIO POR SECRETARIA</b>			<b>R\$ 3.046,66</b>	<b>R\$ 1.616,38</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.046,66</b>	<b>R\$ 1.616,38</b>

Secretaria de Educação	Administração	P	154000300000	088		R\$ 12.259,26	R\$ 4.364,28
		P	150000250000	088			R\$ 4.364,22
		S	150000250000	092			
		S	154000700000	092		R\$ 10.000,00	R\$ 4.364,22
		S	540003000000	092			R\$ 4.364,22
		S	157600000000	092			
	Ensino Fundamental	P	150000250000	111		R\$ 10.000,56	R\$ 4.364,22
		P	154000300000	111			
		S	150000250000	114		R\$ 10.000,00	R\$ 4.364,22
		S	154000300000	114			
	Ensino Fundamental (creche)	P	150000250000	141		R\$ 10.000,00	R\$ 4.364,22
		P	150000250000	141			
		S	150000250000	144		R\$ 10.000,00	R\$ 4.364,22
		S	154000300000	144			
		P	150000250000	155		R\$ 10.000,00	R\$ 4.364,22



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

	Ensino Fundamental (pré-escola)	S	150000250000	158			
	Projeto Viva	P	150000250000	188		R\$ 10.000,00	R\$ 4.364,22
		S	150000250000	191			
<b>RATEIO POR SECRETARIA</b>			<b>R\$ 82.259,82</b>	<b>R\$ 43.642,26</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 82.259,82</b>	<b>R\$ 43.642,26</b>
Secretaria de Trabalho, Ação Social e Cidadania	Devesa Civil	P	150000000000	305		R\$ 2.623,51	R\$ 1.138,81
		S	150000000000	307			
	SEMTAC	P	150000000000	314		R\$ 2.623,51	R\$ 2.277,69
		P	166000000000	314			R\$ 1.138,81
		S	150000000000	317			
		S	166000000000	317		R\$ 1.138,81	
		S	166100000000	317		R\$ 2.623,56	R\$ 1.138,81
		S	166900000000	317			
	Abrigo Municipal	P	150000000000	331		R\$ 2.623,51	R\$ 1.138,81
		P	166000000000	331			
		S	150000000000	334		R\$ 2.623,51	R\$ 1.138,81
		S	166000000000	334			
	Conselho Tutelar	P	150000000000	345		R\$ 2.623,51	R\$ 1.138,81
		S	150000000000	347			
	CRAS	P	150000000000	382		R\$ 2.623,51	R\$ 1.138,81
		P	166000000000	382			
		P	166100000000	382		R\$ 2.623,51	R\$ 1.138,81
		S	150000000000	384			
		S	166000000000	384		R\$ 2.623,51	R\$ 1.138,81
		S	166100000000	384			
	Bolsa Família	P	150000000000	398		R\$ 2.623,51	R\$ 1.138,81
		P	166000000000	398			
		S	150000000000	400		R\$ 2.623,51	R\$ 1.138,81
		S	166000000000	400			
	Nosso Espaço	P	150000000000	404		R\$ 2.623,51	R\$ 1.138,81
		S	150000000000	406			
		S	166000000000	406			R\$ 1.138,81



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculo SCFV	P	150000000000	355		R\$ 2.623,51	R\$ 1.138,81	
	P	166000000000	355			R\$ 1.138,81	
	S	150000000000	359		R\$ 2.623,51	R\$ 1.138,81	
	S	166000000000	359			R\$ 1.138,81	
	S	166100000000	359			R\$ 1.138,81	
Setor de Identificação	P	150000000000	367		R\$ 2.623,51	R\$ 1.138,81	
	S	150000000000	369				
CREAS	P	150000000000	435		R\$ 2.623,51	R\$ 1.138,81	
	P	166000000000	435				
	P	166100000000	435		R\$ 2.623,51	R\$ 1.138,81	
	S	150000000000	437				
	S	166000000000	437				
	S	166100000000	437				
<b>RATEIO POR SECRETARIA</b>		<b>R\$ 47.223,23</b>	<b>R\$ 25.053,89</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 47.223,23</b>	<b>R\$ 25.053,89</b>	
Secretaria de Agricultura	Agricultura	P	150000000000	512		R\$ 3.046,66	R\$ 1.616,38
		S	150000000000	515			
<b>RATEIO POR SECRETARIA</b>		<b>R\$ 3.046,66</b>	<b>R\$ 1.616,38</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.046,66</b>	<b>R\$ 1.616,38</b>	
Secretaria de Suprimentos e Gestão de Contratos	Compras	P	150000000000	586		R\$ 4.569,99	R\$ 2.424,57
		S	150000000000	590			
<b>RATEIO POR SECRETARIA</b>		<b>R\$ 4.569,99</b>	<b>R\$ 2.424,57</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.569,99</b>	<b>R\$ 2.424,57</b>	
Secretaria de Finanças	Finanças	P	150000000000	489		R\$ 3.046,66	R\$ 1.616,38
		S	150000000000	493			
<b>RATEIO POR SECRETARIA</b>		<b>R\$ 3.046,66</b>	<b>R\$ 1.616,38</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.046,66</b>	<b>R\$ 1.616,38</b>	
<b>SOMA TOTAL</b>						<b>R\$ 187.369,12</b>	<b>R\$ 99.407,76</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

### CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1- O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir publicação no diário oficial e do recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo CONTRATANTE.

4.2- O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme as previsões do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR E DO REAJUSTE

5.1- O valor total do Contrato corresponde a **R\$ 286.776,88** (duzentos e oitenta e seis mil, setecentos e setenta e seis reais e doze centavos), sendo **R\$ 187.369,12** (cento e oitenta e sete mil, trezentos e sessenta e nove reais e doze centavos) de peças e **R\$ 99.407,76** (noventa e nove mil, quatrocentos e sete mil e setenta e seis reais) em serviços.

5.2- O valor do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (meses) meses contados de sua vigência, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995; ou

5.2.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato.

5.2.2. Na hipótese a CONTRATADA detentora da Ata solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, da época do Registro de Preços e da aquisição por ocasião do fornecimento dos materiais, para a devida correção, etc.

5.3 - No preço já estão incluídos todos os custos para execução do objeto contratado, dentre eles, mão de obra, direitos trabalhistas, encargos sociais, insumos, equipamentos e ferramentas, transporte, impostos, taxas e quaisquer despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o mesmo.

### CLÁUSULA SEXTA- DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

6.1. Conforme termo de referência e seus anexos.

### CLÁUSULA SÉTIMA- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Conforme termo de referência.

### 8. CLÁUSULA OITAVA- DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução do Contrato será fiscalizada por servidores previamente designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverão atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

8.2. A fiscalização exercida pelo Gestor do CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência;

8.3. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

67 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA NONA- DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

9.1 A Fiscalização do Contrato será exercida por servidor, formalmente designados, para o acompanhamento da contratação e execução dos serviços.

### CLÁUSULA DECIMA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativos e quantitativos estipulados neste Termo de Referência e seus anexos;

10.2. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

10.3. Levar, imediatamente, ao conhecimento do responsável, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

10.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

10.5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente sua proposta não seja satisfatória para o atendimento ao objeto;

10.6. Manter todas as condições de habilitação e qualificação, que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira durante a vigência contratual;

10.7. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, inclusive transporte até o local indicado, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou quaisquer outros resultantes da sua condição de empregadora;

10.8. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no termo de referência;

10.9. A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, em conformidade com § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1. Designar formalmente servidores para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;

11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução da contratação;

11.3. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução do contrato;

11.4. Zelar pela perfeita execução do fornecimento contratado, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem anotadas e sanadas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

11.5. Recusar, com a devida justificativa, qualquer fornecimento executado fora das especificações constantes no contrato;

11.6. Comunicar à CONTRATADA eventual irregularidade observada na execução da entrega, para adoção das providências saneadoras;

11.7. Aplicar as penalidades previstas contratualmente, após o contraditório e a ampla defesa, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA;

11.8. Atestar a Nota Fiscal/Fatura relativa à efetiva prestação do fornecimento, para posterior pagamento, segundo as previsões contratuais;

11.9. Receber os fornecimentos dos medicamentos pela CONTRATADA que estejam em conformidade com o Contrato.

### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA- DAS MULTAS E PENALIDADES

12.1. É vedada a sub-contratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato.

### CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- DAS MULTAS E PENALIDADES

13.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio e será descredenciada do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, se existente, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral da Ata e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 13.1.1 - Apresentar documento falso;
- 13.1.2 - Retardar a execução do objeto;
- 13.1.3 - Falhar na execução da ata;
- 13.1.4 - Fraudar na execução da ata;
- 13.1.5 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.6 - Declaração falsa;
- 13.1.7 - Fraude fiscal.

13.2 - Para os fins da Subcondição 15.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - Para condutas descritas nos itens 15.1.1, 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6 e 15.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor da Ata.

13.4 - Para os fins dos itens 15.1.2 e 15.1.3, além de outras sanções previstas na Ata, podem ser aplicadas ao FORNECEDOR, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:

- a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço/fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento desta Ata, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total da Ata;

d) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas em Ata que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial da Ata.

e) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O CIM Polinorte por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a prestação dos serviços;

f) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

13.5 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.6. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, serão creditados em conta a ser informado pelo CIM POLINORTE através do seu responsável.

13.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao CONSÓRCIO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.8. As multas e penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao CIM POLINORTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

13.9. A CONTRATADA também deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a execução dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

13.10. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

13.11. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.12. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

13.13. A aplicação da sanção, declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente do CIM POLINORTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

### CLÁUSULA DECIMA QUARTA- DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado em até 30 (trinta) dias após a aceitação dos serviços/fornecimento faturados, devendo a contratada proceder à abertura de um processo de solicitação de

pagamento no protocolo localizado na Rua Dr. Antônio Barroso Gomes, nº 05 – Cohab – Ibraçu – ES – Cep: 29.670-000, encaminhando a nota fiscal/fatura para pagamento, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a, b e c' da lei 8.666/93.

14.1.1- Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos: VM

= VF x 0,33 x ND

100

Onde:

Rua Vitério Bobbio, nº 281 – Centro – Sooretama/ES – Cep.: 29.927-000

Tel.: (27) 3273-1282/1273 Site: [www.sooretama.es.gov.br](http://www.sooretama.es.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

VM = Valor da Multa Financeira,

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso, ND

= Número de dias em atraso;

14.2. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto discriminada e acompanhada da Ordem de Fornecimento. Devendo constar no corpo da Nota Fiscal, o número do processo e da conta da empresa para depósito.

14.3. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de cópia da certidão de regularidade Fiscais e Trabalhista, bem como a comprovação de entrega, sob pena de suspensão do pagamento.

14.4. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

14.5. Serão considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente realizados pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO

15.1- A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

15.2- Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III- A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação do serviço/fornecimento, nos prazos estipulados;

IV- O atraso injustificado no início da prestação do serviço/fornecimento licitado;

V- A paralisação da prestação do serviço/fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI- A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX- A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X- A dissolução da sociedade;

XI- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

15.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3- A rescisão do Contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE (municípios consorciados), nos casos enumerados nos incisos I à XII do item 15.2;

II- Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração; e

III- Judicial, nos termos da legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO REGIME DE EXECUÇÃO

16.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inc. II, "a" da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O Consorcio Público da Região Polinorte – CIM POLINORTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

17.2. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1 - Para efetivar a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratada deverá apresentar o comprovante de situação regular perante a Fazenda Pública Federal, Municipal e Estadual, da sede do licitante e regularidade com a Seguridade Social – CND, caso seja necessário.

18.2 - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA PUBLICAÇÃO

20.1- O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art.61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Linhares - ES, por mais privilegiado que outros sejam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

21.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

---

**PREFEITO MUNICIPAL**  
ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI

---

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
ANTÔNIO GONÇALVES

---

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
JOSMIRO ELIZEU DA SILVA

---

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GABINETE**  
KAIMA ALBARES PENITENTE

---

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**  
ERIVELTER LUNS

---

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**  
FERNANDO CAMILETTI

---

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**  
JAQUELINE GOMES

---

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
RAQUEL DA SILVA FILIPE

---

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E GESTÃO DE CONTRATOS**  
ADICLEI BRAS BAZONI

---

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**  
DOLORES DE FATIMA COLLE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

---

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E URBANO  
FRANCISCO DE ASSIS BITTENCOURT

---

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS  
LIDIANI PEIXOTO SUAVE

---

MADE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ sob o nº 07.900.357/0001-75

TESTEMUNHAS: 1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_